



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdnh@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Assessoria Jurídica consulta sobre o Projeto de Resolução N° 002/2024 que “Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Congonhas do Norte/MG, para a Legislatura, ano 2025 a 2028, e dá outras providências”.

Primeiramente cumpre esclarecer que é indispensável, que a fixação do subsidio dos agentes políticos observe a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem, e negar a executoriedade ao ato de fixação.

O subsidio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, com observância do princípio da anterioridade, fixado no artigo 11 da Constituição do Estado.

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

É de se esclarecer que a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluída pela EC 25/2000).

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município; (...)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdnh@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

O Projeto de Resolução deve observar os seguintes requisitos legais e constitucionais, sendo que o subsídio do Vereador não foi fixado acima do estipulado para o Prefeito Municipal.

Além do valor do subsídio fixado para o Presidente da Câmara e para os Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, deve ser fixado por igual a todos.

Também levado em conta a inadmissão de dispositivo que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação.

Como se tem o TCE-MG admite disposição na norma jurídica que fixa subsídio para VEREADOR, prevendo a revisão geral anual/recomposição (ou seja, Atualização = Correção Monetária por índice inflacionário oficial) dos subsídios, ao adotar o entendimento de que a norma legal que fixar o subsídio do vereador deverá especificar o índice inflacionário decorrente de levantamentos de abrangência nacional, todavia tal correção somente se admite desde que sejam observados os tetos remuneratórios aplicáveis, ou seja, mesmo que previsto na norma instituidora do subsídio, esta correção não se aplicará, se ocorrer as hipóteses:

01) ultrapassar o valor máximo (no caso de Congonhas do Norte) de 20% do subsídio fixado para os Deputados Estaduais;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdnh@gmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

02) seja observada a questão do limite da Receita Bruta do Município;

03) seja observada a questão do percentual de Receita da Câmara Municipal. (art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da CF/88 e no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000).

Ainda de acordo com o TCE-MG, na norma legal que fixar o subsídio é admitida a previsão de direito ao recebimento do 13º Salário (Gratificação Natalina), vez que previstos na CF/88 esse direito ao trabalhador, revela-se constitucional sua extensão aos agentes políticos.

Com relação aos vencimentos fixados para os Deputados Estaduais, temos a edição da Lei nº 24.266, de 29/12/2022, nos termos do inciso XX do art. 61 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assim redigida:

Art. 1º Fica o subsídio mensal do Deputado Estadual fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdri@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Assim, com relação à fixação do subsídio dos Vereadores, deve verificar a Câmara Municipal se o valor proposto está menor que o teto percentual permitido pela constituição, no que tange ao limite do valor do subsídio dos deputados estaduais.

Salvo melhor juízo, entendo que o projeto de resolução, atendem aos requisitos legais e constitucionais, estando aptos a serem analisados pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste parecer.

Congonhas do Norte-MG, 25 de abril de 2024.

Roberta Machado Gloria

ROBERTA MACHADO GLORIA
OAB/MG 149.147
PROCURADORA